



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### LEI Nº 540/2021

**SÚMULA:** “Institui o serviço Casa-Lar para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município de Salto do Itararé/PR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Casa Lar, constituindo-se em modalidade de atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A Casa Lar será estabelecida em prédio urbano com instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em local próprio, cedido ou locado.

**Art. 3º** - A colocação de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101, § 1º da Lei 8.069/90.

**Art. 4º** - A Casa Lar disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do município de Salto do Itararé/PR.

**Art. 5º** - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades da Casa Lar.

**Art. 6º** - A Casa Lar terá um regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

**Art. 7º** - A equipe da Casa Lar será composta por servidores públicos municipais, que ocuparão os cargos abaixo elencados:



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

I – Coordenador;

II – Mãe social;

III – Assistente Social;

IV – Psicólogo;

V – Auxiliar de mãe social.

§1º - A Casa Lar será dirigida e administrada pelo coordenador.

§2º - Se necessário, para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos e/ou funções públicos.

§3º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a Casa Lar.

§4º - Os servidores públicos municipais designados para atuação junto à Casa Lar poderão ser submetidos ao regime especial de trabalho consistente em plantões ininterruptos de revezamento dispostos em escalas de 12x36 (doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso) e farão jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no §5º do art. 117, da Lei nº 91/2010 (Estatutos do Servidores Municipais).

§5º - Os servidores públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a Casa Lar, deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

§6º - O cargo Mãe Social seguirá as disposições contidas na Lei Federal nº 7.644 /1987.

**Art. 8º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, a seguir relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010, com as atribuições e requisitos constantes no Anexo I da presente lei:

Cargo	Padrão de Vencimento
Coordenador de Instituição de Acolhimento	L1
Mãe Social	B1



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à conta da verba 09.02.08.243.0010.6.001, assegurada a possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.

**Art. 10** - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênio.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos 26 do mês de agosto de 2021.

  
**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### ANEXO I

## DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### COORDENADOR DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

#### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

I - Formação Mínima: Nível Superior.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Gestão administrativa da entidade;
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento em consultas médicas, audiências, e em outras atividades que eventualmente tenham que ser realizadas fora das dependências da Casa Lar;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Desempenhar outras atividades inerentes.

### MÃE SOCIAL

#### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- I – Formação Mínima: Ensino Fundamental Completo;
- II – Idade Mínima: 25 anos;
- III – Boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- IV – Aprovação em avaliação psicológica, social e comportamental;
- V – Preferencialmente possuir experiência em domicílios ou instituições públicas, privadas ou ONG'S, em funções supervisionadas, mãe-substituta ou auxiliar de cuidados, cuidando de pessoas das mais variadas idades.



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescentes que chegarem através de encaminhamento do Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa desenvolvendo os objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal e educação da pessoa assistida.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

#### **QUANTO AO CUIDADO DAS PESSOAS (CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES):**

- Informar-se sobre criança, jovens e adolescentes;
- Cuidar da higiene pessoal;
- Observar os horários das atividades diárias de criança, jovens e adolescentes;
- Ajudar as crianças, jovens e adolescentes no banho, alimentação;
- Estar atento às ações de criança, jovens e adolescentes aos pais ou responsáveis;
- Relatar o dia-a-dia das crianças, jovens e adolescentes;
- Educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e serviços comunitários;
- Desestimular a agressividade de criança, jovens e adolescentes
- Outras atividades inerentes.

#### **QUANTO À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR:**

- Ouvir criança, jovens e adolescentes respeitando sua necessidade individual de falar;
- Dar apoio psicológico e emocional;
- Ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- Promover momentos de afetividade;
- Estimular a independência;
- Orientar e respeitar a criança, jovem e adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- Outras atividades inerentes.

#### **QUANTO A CUIDAR DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA, JOVENS E ADOLESCENTES:**

- Participar na elaboração do cardápio;
- Observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- Fazer as compras conforme lista e cardápio;
- Preparar a alimentação;
- Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- Reeducar os hábitos alimentares das crianças, jovens e adolescentes.
- Outras atividades inerentes.



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### QUANTO AOS CUIDADOS DA SAÚDE:

- Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovens e adolescentes;
- Manusear adequadamente criança, jovens e adolescentes;
- Observar alterações físicas;
- Observar as alterações de comportamento;
- Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- Controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- Acompanhar a criança, jovens e adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
- Relatar a orientação médica aos responsáveis;
- Seguir a orientação médica.
- Outras atividades inerentes.

### QUANTO AOS CUIDADOS DO AMBIENTE DOMICILIAR E INSTITUCIONAL:

- Cuidar dos afazeres domésticos;
- Manter o ambiente organizado e limpo;
- Promover adequação ambiental;
- Prevenir acidentes;
- Cuidar da roupa e objetos pessoais das crianças, jovens e adolescentes;
- Preparar o leito de acordo com as necessidades das crianças, jovens e adolescentes.
- Outras atividades inerentes.

### QUANTO AO INCENTIVO A CULTURA E EDUCAÇÃO:

- Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- Organizar biblioteca doméstica;
- Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- Ajudar nas tarefas escolares;
- Outras atividades inerentes.

### QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- Manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- Cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- Demonstrar educação e boas maneiras;
- Adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- Respeitar a privacidade das crianças, jovens e adolescentes;
- Demonstrar sensibilidade e paciência;
- Saber ouvir;
- Perceber e suprir carências afetivas;
- Manter a calma em situações críticas;



## MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

### Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- Demonstrar discrição;
- Em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- Manter otimismo em situações adversas;
- Obedecer a normas e estatutos;
- Reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- Respeitar a disposição dos objetos de crianças, jovens e adolescentes;
- Dominar noções primárias de saúde;
- Dominar técnicas de movimentação de crianças, jovens e adolescentes para não se machucar;
- Transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- Conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
- Ter conduta moral;
- Cumprir escala da jornada de trabalho estabelecido pelos responsáveis e coordenadores da casa lar.
- Outras atividades inerentes